

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001127/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/06/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031631/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.208658/2026-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, CNPJ n. 10.635.706/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO JOSE DA SILVA;

E

HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., CNPJ n. 50.221.019/0095-16, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIULIANO NERI BELCULFINE e por seu Diretor, Sr(a). MONICA RODRIGUES ESCANHO PEREIRA;

HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., CNPJ n. 50.221.019/0098-69, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIULIANO NERI BELCULFINE e por seu Diretor, Sr(a). MONICA RODRIGUES ESCANHO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Motoristas e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros, de Cargas, de Logística e Diferenciados**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de janeiro de 2026, as partes acordam a manutenção dos pisos salariais, conforme segue:

Motorista de Entrega R\$ 2.353,00

Operador Logístico R\$ 2.587,00

Ajudante de Entrega R\$ 1.785,00

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL



A partir de 01 de janeiro de 2026, a empresa concederá aos seus empregados um reajuste salarial, de 4,46% (quatro virgula quarenta e seis por cento), incidentes sobre os salários de 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica a empresa autorizada a aplicar o reajuste salarial indicado no caput, a partir da folha de pagamento de **maio/2026**, sendo os meses de janeiro a abril de 2026, pagos na forma de abono, sem incidências de encargos, em parcela única na folha de junho.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTA SALÁRIO/CORRENTE**

As empresas efetuarão o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês.

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO**

As empresas poderão conceder aos seus empregados a título de adiantamento salarial, 40% (quarenta por cento) do seu salário base até o dia 20 (vinte) de cada mês, embora seja remuneração mensal, sendo o pagamento do saldo até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme Legislação Vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas concederão aos seus empregados ADIANTAMENTO de 50% (cinquenta por cento) referente ao 13º salário, na época das férias, desde que solicitado pelo empregado no mês de janeiro do correspondente ano, conforme Decreto nº 57.155/65, que regulamenta a matéria.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

As empresas obrigam-se a contratar seguro de vida em grupo a seus empregados no valor mínimo de cobertura dos riscos pessoais inerentes a suas atividades no valor mínimo equivalente a 10 (dez) vezes o valor do piso salarial de cada função elencada na 3ª cláusula do presente acordo.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**



A partir de 01/01/2026 as empresas concederão mensalmente aos trabalhadores vale refeição, não inferior a R\$ 37,08 (trinta e sete reais e oito centavos), para almoço e/ou jantar, conforme o caso, nos dias efetivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de desligamento por qualquer motivo as empresas poderão descontar o valor referente aos dias não trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Entende-se como horário de jantar a jornada que ultrapassar as 19:00 horas do dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado participará do custeio do benefício, nos termos do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e a empresa está autorizada a efetuar o referido desconto em folha de pagamento, não possuindo este benefício qualquer natureza salarial para fins trabalhistas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica a empresa autorizada a aplicar o valor indicado no caput, no mês de junho/2026, sendo a diferença dos valores de janeiro a maio serão pagos no início do mês de julho/2026, visto que os créditos do vale refeição são efetuados sempre no início de cada mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão aos seus empregados no período em que estejam a serviço da HEINEKEN, mensalmente, um cartão de Vale Alimentação no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco) a partir de 01 de janeiro de 2026, O valor será subsidiado e esta vantagem não será considerada para fins salariais e efeitos trabalhistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam as empresas autorizadas a aplicar o valor indicado no caput, no mês de junho/2026, sendo a diferença dos valores de janeiro a maio serão pagos no início do mês de julho/2026, visto que os créditos do vale refeição são efetuados sempre no início de cada mês.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

As empresas obrigam-se ao fornecimento do Vale Transporte aos seus empregados na forma da Lei Vigente.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Deverão as empresas, manterem Convênio médico, ou clínica, para atendimento do empregado e seus respectivos dependentes no período em que o empregado esteja a serviço da HEINEKEN. O valor será subsidiado e esta vantagem não será considerada para fins salariais e efeitos trabalhistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Conforme a utilização do Plano de Assistência Médica pelo empregado e seus dependentes, haverá uma coparticipação do empregado, com posterior desconto em folha de pagamento, dentro dos moldes e critérios estabelecidos no contrato de Assistência Médica e Seguro Saúde e nos termos apresentados ao empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

Mediante adesão ao plano da empresa, os empregados e seus dependentes terão garantida Assistência Odontológica, no período em que o empregado esteja a serviço da Heineken Brasil. O valor será custeado integralmente pelo empregado e esta vantagem não será considerada para fins salariais e efeitos trabalhistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Conforme a utilização do Plano de Assistência Odontológica pelo empregado e seus dependentes, poderá haver uma coparticipação do empregado, com posterior desconto em folha de pagamento, dentro dos moldes e critérios estabelecidos no contrato de Assistência Odontológica e nos termos apresentados ao empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

Os empregados e seus dependentes poderão participar do convênio farmácia oferecido pela empresa, conforme regras de utilização, no período em que o empregado estiver a serviço da HEINEKEN.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores das compras serão descontados no holerite.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE ESCOLA**

As partes concordam que a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, de acordo com a Portaria do MTb 3296, de 04/08/96, e Parecer MTb 196/86 aprovado em 16/07/87, poderá ser substituída, a critério da empresa, pela concessão de auxílio pecuniário, às suas empregadas no valor mensal de R\$ 141,02 (Cento e quarenta e um reais e dois centavos), por filho, na vigência do presente instrumento, observadas as condições abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O auxílio a que se refere a presente cláusula, será concedido às empregadas que tenham filhos com idade até 5 anos, 11 meses e 29 dias que estejam em serviço ativo na empresa, mediante comprovação de matrícula anual em estabelecimento devidamente registrado como pessoa jurídica junto ao CNPJ/MF, ou em caso de autônomo com profissão devidamente regularizada e registrada de acordo com a legislação vigente. O reembolso será creditado em folha de pagamento, mediante apresentação do recibo lavrado pela instituição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O referido pagamento, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexo para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio, nem incidência para fins de INSS, FGTS ou IRPF;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O objeto desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou celebre convênio com creche em efetivo funcionamento;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A presente concessão, não se aplica aos diretores, gerentes, coordenadores, especialistas e equivalentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O processo, regras e operacionalização deste benefício seguirá a Política de Benefícios da Empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O presente benefício não será pago cumulativamente com o benefício de Auxílio Compra de Material Escolar.

## **OUTROS AUXÍLIOS**



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DO RODOVIÁRIO**

As empresas reconhecem o dia 25 de julho como "DIA DO RODOVIÁRIO DE CARGA", assegurado o pagamento como feriado, para os que no referido dia prestarem serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FILHO PCD**

Fica assegurado aos colaboradores com filho PCD (Pessoa com deficiência), mediante comprovação, o pagamento mensal de R\$ 141,02 (cento e quarenta e um reais e dois centavos) para cada filho nesta condição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O processo, regras e operacionalização deste benefício seguirá a Política de Benefícios da Empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cabe exclusivamente à empresa, decidir sobre a forma da concessão do benefício disposto nesta cláusula, ficando claro que ele não possui natureza salarial para quaisquer fins ou efeito de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR**

Será concedida, uma única vez, em forma de verba credora em folha de pagamento ou em forma de vale-compra, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) para o exercício de 2026, para auxílio na aquisição de material escolar, mediante apresentação do comprovante de matrícula para os empregados estudantes registrados no quadro funcional na data da concessão do benefício, bem como aos dependentes assim considerados de acordo com a legislação vigente, devidamente ratificados pela empresa, que estejam cursando, ensino fundamental até graduação, inclusive curso técnico desde que seja inerente às atividades da empresa, com idade superior a 05 (cinco) anos e inferior a 24 (vinte e quatro) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O processo, regras e operacionalização deste benefício seguirá a Política de Benefícios da Empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cabe exclusivamente à empresa, decidir sobre a forma da concessão do benefício disposto nesta cláusula, ficando claro que ele não possui natureza salarial para quaisquer fins ou efeito de direito;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A presente concessão, não se aplica aos diretores, gerentes, coordenadores, especialistas e equivalentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O presente benefício não será pago cumulativamente com o benefício de Auxílio Creche.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE POR MOTIVO DE APOSENTADORIA**

É assegurada a estabilidade de 01 (um) ano para os empregados da classe rodoviária que necessitem de igual período para fazerem jus a aposentadoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para usufruir esse direito, o empregado deverá comprovar em até 60 (sessenta) dias, que o seu período faltante para o direito a qualquer modalidade de aposentadoria junto ao INSS é de 12 (doze) meses, sob pena de perder tal condição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para comprovar estar nessa condição, o empregado deverá apresentar o documento emitido pelo INSS que comprove o tempo faltante para a obtenção de aposentadoria, em qualquer modalidade.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 04 (quatro) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias (artigo 59, parágrafo 2º da CLT).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes estabelecem a jornada de trabalho flexível, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial de mão de obra à demanda do mercado consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas fixarão com antecedência máxima possível, os dias da semana em que haverá trabalho, bem como a duração de jornada diária, podendo abranger todos ou parte dos empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, quanto ao período entre duas jornadas diárias de trabalho ou quanto ao repouso semanal, conforme legislação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A remuneração efetiva dos empregados, durante a vigência do acordo, permanecerá sobre 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo as faltas e/ou atrasos injustificados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Todo trabalho realizado além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais será revertido em folgas remuneradas na proporção de 01 (uma) hora de trabalho para 01 (uma) hora de desconto.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O gozo das folgas deverá ser programado diretamente entre o empregado e a respectiva gerência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As empresas fornecerão demonstrativo mensal aos empregados informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Ocorrendo demissão sem justa causa do empregado, a empresa pagará o saldo credor existente no Banco de Horas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO NONO:** O saldo credor existente do Banco de Horas, ao final de cada período de 120 (cento e vinte) dias, em favor do empregado deverá ser quitado nas folhas de pagamento das competências de abril, agosto e dezembro, pagas no quinto dia útil de janeiro, maio e setembro, respectivamente, juntamente com o pagamento dos salários desses meses, sendo à base de fechamento do ponto o saldo do dia 20 (vinte) do mês de abril, agosto e dezembro, zerando-se assim o período anterior. Havendo saldo negativo ele será suportado pela empresa, não acarretando descontos ao funcionário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O saldo acumulado do Banco de Horas dos empregados, não poderá ultrapassar a 120 (cento e vinte) horas, a cada período de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura deste acordo e, em ultrapassando este limite, a empresa deverá pagar as horas extras excedentes na folha de pagamento do mês em que ocorreu o excesso, com acréscimo de 50%.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** As 30 (trinta) primeiras horas extras do mês, entrarão na sistemática do Banco de Horas, detalhada nesta cláusula e seus parágrafos, as horas subsequentes, desde que haja saldo positivo no banco de horas serão pagas com o percentual de 50% (cinquenta por cento)

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME E JORNADA DE TRABALHO**

Aplica-se ao Acordo Coletivo de Trabalho, o disposto na Lei nº 13.013, de 02 de março de 2015, que regulamentou a Profissão de Motorista, bem como, os dispositivos da CLT que tratam o tema.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

As partes estipulam que, eventualmente, havendo trabalho em Domingos ou feriados para abastecimento do mercado, considerando-se que os clientes das empresas, nem sempre tem espaço físico suficiente para armazenamento de estoque de compras antecipadas, o trabalho nesses dias será compensado com folgas correspondentes, o que, em não ocorrendo, implicará no pagamento do trabalho prestado, conforme determina a legislação

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONQUISTADOS**

As partes acordantes:

**CONSIDERANDO** que são ônus do sindicato laboral a luta por conquistas sociais e a fiscalização do cumprimento dos instrumentos coletivos de trabalho, devendo haver custeio, por todos os membros da categoria beneficiários dos direitos conquistados, da estrutura necessária para realização de negociações coletivas e fiscalização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gestão mais efetiva e qualificada dos benefícios acordados em instrumentos coletivos de trabalho;

**CONSIDERANDO** que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, foi mantida a obrigação de o sindicato laboral representar e prestar assistência social a toda categoria, garantindo os objetivos previstos no artigo 592, II, da CLT, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos. 6º, 7º, caput, e incisos IV, XXVI e artigo 8º, incisos III, IV e VI, todos da Constituição Federal e os artigos 8º, parágrafo 3º, 462, 154, 611 e 613, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**RESOLVEM**, com a devida aprovação das Assembleias Gerais, reconhecer como direito dos trabalhadores abrangidos por este Instrumento Coletivo, a assistência social, com ênfase na qualificação profissional, saúde, educação, acesso a oportunidades, e, em decorrência, estipular, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

I - As empresas acordantes, por este Instrumento Normativo, deverão proporcionar a todos os empregados alcançados, prestações múltiplas de assistência social, em atendimento ao binômio necessidade x possibilidade, obrigando-se para tal fim a cumprir, com fiscalização constante do Sindicato Laboral convenente, conforme previsões contidas nas Cláusulas Sociais do presente instrumento coletivo de trabalho.

II - As empresas deverão comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente instrumento, através do e-mail [cobranca.rodoviarior@gmail.com](mailto:cobranca.rodoviarior@gmail.com) ou outra ferramenta eletrônica disponibilizada pelo

Sindicato Laboral, o cumprimento do(s) benefício(s) conquistados previstos no item anterior, assim procedendo trimestralmente ou sempre que notificada pelo sindicato laboral, enviando os documentos comprobatórios;

III – Uma vez constatada a inobservância das obrigações contidas no ITEM I e II desta cláusula a empresa será notificada por carta ou via endereço eletrônico para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias.

Não o fazendo no prazo fixado, arcará com multa de um salário nominal por cada empregado atingido, revertida em favor do empregado.

IV – Caberá, ainda, ao Sindicato laboral o acompanhamento da implantação, manutenção, gestão e fiscalização dos benefícios estabelecidos neste Instrumento Coletivo de Trabalho destinados aos empregados e seus dependentes, estruturando um departamento específico para tal mister, com profissionais técnicos e equipamentos necessários.

V - Para custeio da estrutura e das atribuições previstas na presente Cláusula, de acordo com a deliberação e anuência dos trabalhadores, associados e não associados, em assembleia geral extraordinária regularmente convocada e realizada, conforme orientações contidas nas Notas Técnicas da CONALIS/MPT nº 02 de 26/10/2018 e nº 03 de 14/05/2019, a contribuição assistencial será no valor médio de 2% (dois por cento) sobre o total de benefícios recebidos pelos trabalhadores em razão do presente instrumento coletivo de trabalho, correspondendo ao valor total mensal de R\$ 13,00 (treze reais) que será descontado pela empresa em folha de pagamento de cada empregado e repassados ao sindicato laboral. Em substituição a cláusula Décima Terceira – “Plano Odontológico Das Empresas Para Seus Empregados”, prevista na Convenção Coletiva da categoria, caberá exclusivamente à empresa o repasse à entidade laboral no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por cada empregado efetivo, valor esse que será empregado pela entidade para a manutenção de seus benefícios oferecidos à categoria. Ambos os valores serão recolhidos até o 10º dia útil de cada mês, na conta bancária específica, junto ao Banco Itaú S/A., Banco 341, Agência 8468, Conta Corrente 09893-7, de titularidade do Sindicato profissional, devendo ser enviado o comprovante de recolhimento e a relação nominal dos contribuintes com respectivos valores descontados, sob pena de não o fazendo recolherem em dobro.

VI – Caso o trabalhador beneficiário das CONQUISTAS SOCIAIS seja associado ao Sindicato Laboral, terá o valor previsto no item anterior abatido em sua mensalidade associativa, até o limite desta, haja vista que já contribui para os fins previstos na presente Cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO SINDICAL**

As empresas se comprometem a efetuarem o desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa e de todas as demais contribuições para custeio da entidade sindical laboral, desde que aprovados em assembleia geral da categoria, em respeito ao artigo 8º, incisos I, III, IV, V e VI da Constituição Federal, combinado com os artigos 8º, parágrafo 3º, 462 e 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e ainda com o artigo 8º da Convenção 95 da OIT.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO – ART. 611-A DA CLT.**

Convencionam as partes, nos termos do artigo 611-A da CLT e até que seja estabelecida novas regras a respeito da prevalência das normas coletivas sobre a legislação trabalhista, bem como em face das decisões proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, ex vi, o julgamento do RE nº 590.415 da lavra do ministro Luiz Roberto Barroso e o julgamento do RE nº 895.759 pelo ministro Teori Zavascki, as obrigações e direitos previstos nessa norma, sem exceção, integram ao contrato individual de trabalho, para que seja efetivamente cumprido pelos empregadores e empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá às empresas, no ato da contratação do empregado, apresentar-lhe a cópia do Acordo Coletivo de Trabalho para ciência das cláusulas convencionais referente a reajustes, pisos salariais, condições de trabalho, benefícios e custeio das atividades sindicais para manutenção e conquista dos benefícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverão as empresas anotar em na CTPS do empregado os dados de registro desse ACT, bem como enviar ao sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma via do formulário com a ciência e adesão do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO RECONHECIMENTO**

Os termos e condições pactuados no presente Acordo Coletivo, prevalecerem sobre a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato Profissional e o Sindicato das Empresas Distribuidoras e Transportadoras de Bebidas do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que caso este Acordo Coletivo não seja renovado, voltarão a prevalecer às cláusulas da Convenção Coletiva da categoria dos Rodoviários que laboram na distribuição e entregas de bebidas.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora compactuadas, a EMPRESA ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Piso salarial do Ajudante de Caminhão estipulado na clausula terceira, observada as exceções discriminadas nas clausulas e a limitação de que trata a Lei em vigor. Em caso de reincidência continuada o valor da multa será acrescido em 100% (cem por cento), tantas vezes quantas forem as reincidências no período deste ACT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REGISTRO DE PONTO**

Tendo em vista a evolução constante da tecnologia e meios de comunicações, fica a empresa autorizada a adotar sistemas alternativos para o controle de ponto dos empregados, tais como: Marcação do ponto por meio de Sistemas instalados em Computador e/ou Celular, por meio de geolocalização, reconhecimento facial, biometria, dentre outros que possam ou poderão existir, inclusive a implantação do sistema de registro denominado "Ponto por Exceção", visando a redução na emissão de papel e o maior controle e acompanhamento dos registros pelos empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes reconhecem que o Sistema de Ponto adotado pela empresa se manterá de acordo com as exigências previstas em Lei, bem como as determinações constantes em Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego vigentes que versem sobre o respectivo tema, comprometendo-se ainda, a negociar e ou ajustar alterações ou modificações advindas da legislação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORNECIMENTO DO CAGED**

As empresas acordantes pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho ficam obrigadas a enviar, quadrimestralmente, ao Sindicato laboral e patronal, cópia do CAGED – (Cadastro Geral de Empregados e

Desempregados) enviado ao Ministério do Trabalho e Emprego e e-Social, sob pena de arcarem com multa de um piso salarial por mês em que deixar de enviar o cadastro, multa esta que será revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da aplicação do artigo 600, da CLT, extensivo sobre as contribuições assistenciais.

}

**SEBASTIAO JOSE DA SILVA  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN**

**GIULIANO NERI BELCULFINE  
DIRETOR  
HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.**

**MONICA RODRIGUES ESCANHO PEREIRA  
DIRETOR  
HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.**

**GIULIANO NERI BELCULFINE  
DIRETOR  
HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.**

**MONICA RODRIGUES ESCANHO PEREIRA  
DIRETOR  
HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA AGE DE 25.02.2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



